

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.574

BELÉM — SABADO, 27 DE MARÇO DE 1954

PORTARIA N. 54 — DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, durante a ausência do respectivo titular, agrônomo Benedito Caeté Ferreira que, pela Portaria n. 40, foi designado pelo Governo para ir, a serviço público a Capital do País.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 55 — DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n. 0852.54-Of.-G.E..

RESOLVE:

Dispensar do "ponto" os senhores funcionários estuduais que desejarem comparecer à "II Conferência Rotária Ibero-Americana", de 13 a 21 de abril próximo, a realizar-se na cidade de São Paulo, sob os auspícios da Comissão do IV Centenário daquela cidade, devendo dita dispensa ser devidamente comprovada para o efeito de justificação da ausência dos trabalhos a cargo dos funcionários em apreço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson Suassuna Barreto para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia, classe C em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Antonio Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Hipólito dos Santos para exercer, em comissão,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

o cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Itupiranga, vago com a exoneração, a pedido, de Arthur Candido Rocha.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angelo Pereira da Silva para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia na povoação Vista Alegre, Município de Curucá, vago com a exoneração de Manoel Raimundo Neves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo,
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear Bernardino Lima Borges para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Curucá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.
Palácio do Governo do Estado Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Rosa Teixeira para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia em Algodonal, Município de Maracaná, vago com o falecimento de Higino Lisboa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Hipólito dos Santos para exercer, em comissão,

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Silvia Raimunda de Oliveira Machado para exercer o cargo, em comissão, de Diretor — padrão I, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da Vila de Traçuteua, no Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 4 de dezembro de 1953, Ana Marcilia de Sousa Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Monteiro Vieira Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 739, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Silva Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr.

2 — Sábado, 27

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

| | |
|--------------------------|--------|
| Anual | 280,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas: 6,00

Por vez 6,00

Os originais deverão ser encartilhados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetudas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes de preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Francisco de Paula Pinheiro", no Municipio de Bragança.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, da Lei n.

749 de 24 de dezembro de 1953,

Jandira dos Reis Soares para

exercer, interinamente, o cargo

de professor de 3.ª entrância —

padrão G, do Quadro Único, lotado

no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, Ani-

bal Marques para exercer, interi-

namente, o cargo de Professor

da cadeira de Higiene e Pueri-

cultura do Instituto de Educação

do Pará — padrão R, do Quadro

Único, desdobrada pela Lei n.

707, de 27 de novembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com

o art. 12, item III, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, Antônio Mendes Vieira ocupante

do cargo de professor de 3.ª en-

trância — padrão G, do Quadro

Único, lotado no grupo escolar da

Capital, para exercer, o cargo,

em comissão, de Diretor — pa-

drão I do mesmo Quadro, com

exercício no grupo escolar da vila

de Primavera, Município de Ca-

panema.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 1º, da Lei n. 64 de

28 de outubro de 1948, seis (6)

meses de licença especial corres-

pondente ao decênio de 11/37 a

11/47, a Maria Helena Coelho,

professor de música — padrão

H, do Quadro Único, lotada no

Conservatório "Carlos Gomes".

ressalvadas as disposições do art.

3.º da mesma lei e dos arts. 9.º

e 10º do Decreto n. 368, de

30/11/48.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item II, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, Dulce

Maria Seixas para exercer, efeti-

vamente, o cargo de professor da

3.ª entrância — padrão G, da

Sábado, 27

DIÁRIO OFICIAL

Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nazarena Carneiro Ferreira professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 15 de fevereiro do corrente ano a 14 de fevereiro do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.^a da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8/6/36 a 8/6/46, a Izabel Maria Garcia de Lima professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada da Travessa S. Francisco, Distrito de Tijoca, Município de Bragança, ressalvadas as disposições do art. 6.^a da mesma lei e dos arts. 9.^a e 10.^a do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.^a da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22/7/35 a 22/7/45, a Francisca Lima Rodrigues, professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada da Cajueiro Distrito de Tracatuá, Município de Bragança, ressalvadas as disposições do art. 6.^a da mesma lei e dos arts. 9.^a e 10.^a do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 743 de 24 de dezembro de 1953 a Lúcia Nogueira Teles, professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Anauá, Município de Nova Timboteua, 60 dias de licença gestante, a contar de 5 de fevereiro a 5 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.^a, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3/4/33 a 3/4/43 a Laura Porteglio de Carvalho, professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carvalho, Chaú, Município de Bragança, ressalvadas as disposições do art. 6.^a da mesma lei e dos arts. 9.^a e 10.^a do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 1.^a da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24/3/43 a Natalina Santos, professora de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cururú, Município de Soure, ressalvadas as disposições do art. 6.^a da mesma lei e dos arts. 9.^a e 10.^a do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Machado da Costa no cargo de professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maiuatá, no Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nair Soares de Albuquerque no cargo de professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada de Bela Vista de Tauá, Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I e art. 162, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Tomé da Rocha Moraes no cargo de professor — padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20%, no total de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.^a, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23/9/38 a 23/9/48, a Maria de Lourdes Carneiro de Amorim, professora de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Gurupá, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 16 anos de serviço, ou seja Cr\$ 5.120,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.^a, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23/9/38 a 23/9/48, a Inacia Barreto Camarão, no cargo de professor de 2.^a entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Gurupá, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 16 anos de serviço, ou seja Cr\$ 5.120,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.^a, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23/9/38 a 23/9/48, a Maria de Lúcia Nogueira Teles, professora de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Anauá, Município de Nova Timboteua, 60 dias de licença gestante, a contar de 5 de fevereiro a 5 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Noélia Leal da Costa no cargo de professor de 1.^a entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Anauá, Município de Capim, para a Escola de igual categoria, no lugar Igarapé-Açu

Quilômetro 21 da Estrada de Ferro de Bragança:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Machado da Costa no cargo de professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maiuatá, no Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nair Soares de Albuquerque no cargo de professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada de Bela Vista de Tauá, Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Ilah da Silva Monteiro, no cargo de professor de 2.^a entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício na Escola Regional Antonio Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Milhomem Lacerda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.^a entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Marabá, vago com a exoneração de Alba Maria dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Ismenia Mathne, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.^a entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marabá, vago com a exoneração de Cezarina Acacio de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado resuelve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alba Maria dos Santos, do cargo de professor de 2.ª entrância padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado resuelve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Georgina Acácio de Sousa, do cargo de professor de 2.ª entrância padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO SECRE-
TARIODESPACHOS PROFERIDOS PELO
SR. SECRETÁRIO DO INTE-
RIOR E JUSTIÇA:

Em 24/3/54

Petição:

0191 — Lourival Ferreira da Costa, solicitando o cancelamento de uma ficha existente na D. O. P. e Social — Ao D. E. S. P., para informar e opinar.

0196 — Cândido do Monte Furtado, sinalheiro, solicitando licença-saúde — Ao D. P., para exame e parecer.

0197 — Guilherme Veriano do Couto Nobre, escrivário, lotado no D. E. S. P., solicitando aposentadoria — O pedido está desacompanhado de qualquer prova. Volte ao D. E. S. P., para proceder a necessária documentação.

0198 — Santana Lopes Santiago, viúva do ex-guarda civil, aposentado, Antônio Pereira Santiago, solicitando os proventos da aposentadoria do ex-guarda — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios:

N. 38, da Polícia Militar, propondo a graduação no posto de major-médico, do capitão Osmar de Lima Sampaio, expediente já informado pelo D. P. — À consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria.

N. 246, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto e uma cópia da aposentadoria de Simão da Gama Coelho no cargo de Servente, lotado na S. S. P. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N. 243, do Departamento do Pessoal, remetendo os decretos de exoneração de Raimundo Santos e Aristides Porpino dos Santos, dos cargos de motoristas, lotados no Educandário Monteiro Lobato — Façam-se as anotações devidas.

N. 247, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto e uma certidão pertencente a Mariantiva Coutinho de Vasconcelos, ocupante do cargo de Dactilógrafo, lotada na S. I. J. — Sejam os documentos entregues à intressada.

N. 315, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja pôsta à disposição daquela Superintendência a Sra. Clara Martins Pandolfo, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, lotada na S. S. P. — Baixe-se o ato com a condição constante do despacho governamental.

N. 62/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o pedido de aposentadoria do guarda civil João Fraim Neves — À consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria.

S/n, da Prefeitura Municipal de Araticum, solicitando o pagamento de Cr\$ 5.000,00, por conta do saldo de créditos ao Sr. Francisco Lobo — Autorize o pagamento.

N. 211, da Prefeitura Municipal de Anhanga, apresentando documentações referente à escola rural da povoação do Jam-

mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Raimundo Tavares dos Santos — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Tavares dos Santos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Osvaldo de Oliveira Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Sandoval da Silva Rocha — Sizenan Pereira da

Sábado, 27

Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo de Sousa Braga, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo de Sousa Braga, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo de Sousa Braga, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante de nominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — João Paulo de Sousa — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João Paulo de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão João Paulo de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro

de 1940, o cidadão João Paulo de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante, denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — João Paulo de Sousa — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

CLAUSULA PRIMEIRA — O cidadão João Paulo de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Eleutério Corrêa Favacho, acordaram o seguinte:

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

CLAUSULA PRIMEIRA — O cidadão Eleutério Corrêa Favacho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Eleutério Corrêa Favacho, acordaram o seguinte:

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

CLAUSULA PRIMEIRA — O cidadão Eleutério Corrêa Favacho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Eleutério Corrêa Favacho, acordaram o seguinte:

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Eleutério Corrêa Favacho — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

ão "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Eleutério Corrêa Favacho — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado e Finanças, exarou os seguintes despachos.

Em 26 de março de 1954.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho de verba. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos. (3)

Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando vistoria por um engenheiro da Secretaria de O. T. V. no prédio daquele Instituto. — A S. O. T. V.

Ofício do Educandário Monteiro Lobato, solicitando que sejam suspensos os pagamentos dos Srs. Aristides Santos e Raimundo Santos. — Retorne à S. I. T. cujo titular solicita mandar que o D. de Segurança Pública recolha ao Tesouro a quantia de Cr\$ 1.600,00 paga através da "folha de pagamento" confeccionada naquele Departamento e referente ao mês de fevereiro.

Ofício do Departamento de Receita, solicitando o preenchimento dos cargos vagos naquele repartição. — Remeta-se ao Sr. Diretor do D. de Receita.

Ofício do Departamento de Receita, encaminhando petição ao funcionário Benjamin Valente de Couto. — Em face do parecer do D. de Pessoal com o qual estou de acordo, indefiro o pedido, dando-se conhecimento ao interessado e ao Sr. Diretor do D. de Receita remetendo-se a este o presente processo.

Ofício da C. O. A. P., comunicando a dispensa de "Vistos" na documentação referente a gêneros alimentícios transportados para consumo interno. — A Consideração do Sr. Dr. Diretor do D. Receita.

Ofício do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo folha de pagamento. — Ao D. D. para conferência e lançamento.

Carta de Inácio Vidinha de Oliveira, solicitando auxílio. — Arquivar-se.

Ofício do Instituto de Educação do Pará, solicitando pagamento. — Ao D. C. para anotar o empenho; depois ao D. D. para processar o pagamento.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento. (2)

Petição da Santa Casa de Misericórdia do Pará, solicitando o pagamento do auxílio de Cr\$ 400.000,00 constante da lei n. 683 de 5-11-53. — Oficie-se a Santa Casa de Misericórdia do Pará transmitindo a informação retro.

Ofício do Tribunal de Contas, referente ao registro do convênio assinado entre o governo do Estado e o Sr. Agapito Andrade Figueira, para construção de uma escola Rural no lugar Araipuxa em Santarém. — Oficie-se ao Tribunal de Contas que não existem dotação orçamentária no exercício corrente, para construções de escolas Rurais. A matéria em apreço escapa ao controle desta Secretaria, eis que os auxílios para dito serviço deverá à conta de Auxílios Federais, que

que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Eleutério Corrêa Favacho — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

vem sendo orientados pela Secretaria de Interior e Justiça.

Petição de Justina Durans Pereira, requerendo auxílio de funeral — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando recibo de aluguel de casa. — Ao D. D. para informar.

Ofício da Prefeitura de Anhangá, acusando recebimento de circular e prestando informação. — Ciente. Arquivar-se.

Petição de Oneide Gomes Cristo, solicitando auxílio de funeral. — Ao D. D. para informar.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando diferença de vencimentos a favor de José Maria Spinelli. — Ao D. C. para empenhar a diferença de Cr\$ 200,00; depois ao D. D. para processar o pagamento, feita a devida anotação na folha de pagamento referente ao mês de janeiro.

Petição de João Correia dos Reis, solicitando pagamento de gratificação do exercício de 1953. — A. D. C. para preparar o expediente de abertura de crédito na forma regular.

Memorandum da Caixa Econômica Federal do Pará, solicitando averbação de contrato de Arien Soares Franco. — Ao D. C. para as devidas anotações.

Memorandum do Corpo Municipal dos Bombeiros, solicitando pagamento às praças que fizeram o serviço de limpeza e lavagem do prédio do Palácio do Governo. — Ao D. C. para empenho na forma regular; depois ao D. D. para pagar.

Petição de Ydália Georgina Mendes Bastos, solicitando reverência de pagamento de montepíos. — Em face das informações supradictas, e retro nada há que deferir. — Arquivar-se.

Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando levantamento de fiança prestada por Alberto Marques dos Anjos. — Retorne ao D. C. para processar a restituição de depósito na emissão do cheque c/a conta bancária, na forma regular.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando vistorias na parede do grupo escolar Ruy Barbosa. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Petição de Nicolau Contei & Cia, solicitando pagamento. — Ao D. C. para informar.

Ibrahim José & Cia., solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Antônio Rosa, solicitando pagamento. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando relações de devedores de taxas de hospitalização e tratamento no hospital "Juliano Moreira". — Ao D. D. para informar se as despesas de hospitalização já foram ou não debitadas nas contas dos respectivos responsáveis.

Ofício da Secretaria de Saúde

de Pública, encaminhando balanço. — Ao D. C. para informar. — Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando conta da firma Victor C. Portela. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Telegrama da Coletoria Estadual de Afuá. — À Seção de Coletoria.

— Ofício do Departamento Estadual de Estatística, propondo nomeação de Albertina Romeiro Prado e Rosalia Carvalho de Oliveira. — Dê-se ciência do parecer supra ao Sr. Diretor do D. E. E.

— Telegrama da Coletoria Estadual de Maracanã. — Ao D. D. para a devida anotação; depois arquivar-se.

— Petição de Durval Mesquita de Araújo, solicitando certidão. — À Seção de coletoria para informar.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando uma relação dos dinheiros recolhidos para o Fundo Educacional do Estado. — Ao D. C. para relacionar as quantias arrecadadas a título de Fundo Educacional.

— Ofício do Departamento do Material, solicitando anulação de empenho. — Ao D. C. para fazer retorno do empenho n. 56 em favor de J. B. Moraes.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho. — 1º Ao D. C. para empenho na forma regular. 2º Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho, Irmão Erichsen & Cia, Ltda. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, solicitando pagamento. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Ofício do Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando guia de socorrimento do soldado Jorge Constantino Habib. — Ao D. D. para os fins de direito.

— Petição de Edgar Vasconcelos Dantas Cavalcante, solicitando pagamento. — Ao D. C. para informar.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando recibo de aluguel de casa. — Ao D. D. para informar.

— Serviço de Navegação do Estado, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Antônio de Oliveira Melo, solicitando certidão. — Ao D. D. para mandar certificar em termos.

— Instituto Lauro Sodré, prestação de contas. — Ao D. C. para informar.

— Procurações: Emilia Assis da Silva, Francisca Miranda da Silva, Guilhermina Benta Oeiras, Helena Pinto da Costa, Elza Natividade Magalhães da Paixão, Leonor Lisboa Ferreira, Laudelina Ferreira Turbé, Lauro Favacho Lobo, Laura da Costa Lopes, Lina Ferreira da Silva, Maria Tereza Alves Garcia, Maria Monteiro Ferreira, Maria da Silva Favacho, Maria Rocha do Espírito Santo, Marisa de Jesus Alves, Zunilda dos Santos Negrião Monteiro, Susana Ferreira Cordovil Favacho, Ruth Trindade Freira, Rosilda Cordovil Favacho, Osmarina Ferreira Coelho, Orfina Belfort Alves Monteiro, Nair Pinto de Alcântara Neves, Nortemires Mirandanda Domar Barata, Nercia Pinheiro da Costa, Maria Aurora Alves Leal, Minervina da Conceição Trindade, Maria Abigail da Rocha Neves, Maria de Nazaré Rebele Alves, Maria de Sousa Monteiro e Silva, Laura Guerreiro Maia, Carmen do Rosário Chaves Lima, Clarinda Goines Modesto, Cléia Pinto Alves, Benedita Santana, Anglita de Sousa Coutinho, Ana Rodrigues da Silva, Arlina Monteiro da Costa, Ana Braga Garcia, Anarivalda Costa da Paixão, Adeline da Costa Alves, Joaquim Marreiros Magalhães, Maria de Belém de Carvalho, Zilda do Vale e Silva Rabelo, Alcina de

Sousa Costa, e Aurenice Ferreira de Cristo Coelho. — Ao D. D. para averbar.

— Títulos: Maria da Costa Lima e Benedito da Silva Monteiro. — Averbe-se no D. D.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 25-3-54.

Auto n. 285, do Moinho Paulistano. — A Seção de Fiscalização para tomar conhecimento do despacho governamental, das baixa no auto n. 285 anexo, e intimar a firma a efetuar a 1.ª prestação, fazendo as devidas averbações no presente processo até final liquidação do débito.

— N. 1565, de Guerreiro Marques & Cia. Ltda. — Intime-se a firma a satisfazer o pagamento dos impostos relativos à diferença verificada, à vista da decisão de última instância negando provimento ao recurso.

— N. 1372, de Almeida, Irmão & Cia. — A Seção de Fiscalização para tomar conhecimento, intimar a firma do despacho e averbar no processo as prestações que forem sendo efetuadas.

— N. 428, do Instituto de Apresentadora e Pensões dos Comerciários. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 397, do Serv. Nacional de Malária. — Embarque-se.

— N. 1523, de J. S. Pereira. — A Superintendência da Fiscalização para mandar rever e informar.

— N. 1531, de José Maria de Souza. — Dê-se ciência às Seções competentes e arquivar-se na 1.ª Seção.

— N. 1547, de Campos & Teixeira. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 1548, de Renda, Priori & Cia. (filial). — Requeira a interessada, assinando a petição.

— N. 1549, de Osmar dos Santos Prata. — Requeira o próprio, assinando a petição que deverá declarar sua residência e o local da construção em referência.

— N. 1550, de Luiz Dib Doce. — Como pede, dando-se conhecimento às Seções e à Tesouraria e arquivar-se.

— N. 321, da Secretaria de Estado de Produção. — Embarque-se.

— Comunicação de Henio Leão. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— N. 1551, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1544, de L. Anijar & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 1546, de Silvio França. — Certifique-se em termos.

— N. 1545, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1552, de Anibal Corrêa Brito. — Procresse a Estatística.

— N. 250, do SNAPP. — Embarque-se.

— N. 1553, de H. D. Krueger. — Requeira o próprio assinando a petição e mencionando o local de seu domicílio.

— N. 1560, de Holanda Pinto & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1559, da Tuna Luso Commercial e n. 1558, de S. A. White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— Ns. 1556, de David Pinheiro de Vilhena; 1555, de Gonçalves Barros & Cia.; 1554, da Empresa de Navegação Aquidabán Ltda. — A Seção de Fiscalização.

— N. 1563, de H. D. Krueger. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 1562, de Alice Araújo e 1561, de M. L. de Araújo. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 46, do Serv. Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

— N. 1557, de Isaac Benyual & Cia. — Ao funcionário chefe

da Fiscalização do Ver-o-Peso para assistir e informar.

— N. 1565, de Osmar dos Santos Prata. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1569, de Santos & Gomes. — À Superintendência da Fiscalização.

— N. 1568, de Antônio Ivo Xavier. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 1566, de Josias Soares. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1567, de Francisco de Miranda Lobato. — À 2.ª Seção para anotar indo em seguida à 1.ª para deferimento.

— N. 1570, de Indústria e Comércio de Mineiros S/A. — Embarque-se.

— N. 234, Decreto de Licença de João Monteiro de Pinho e José Cipriano de Pinho. — À 2.ª Seção para anotar.

— N. 230, do SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

| | |
|---|--------------|
| SALDO do dia 25 de março de 1954 | 1.397.537,20 |
| Renda do dia 26 de março de 1954 | 521.258,00 |
| SOMA | 1.918.795,20 |

| | |
|--|--------------|
| Pagamentos efetuados no dia 26 de março de 1954 | 169.588,10 |
| Saldo para o dia 27-3-1954 | 1.749.207,10 |
| TOTAL | 1.749.207,10 |

Belém (Pará), 26 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro. — João Bentes, diretor do D. D.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Balbina Medeiros da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Castelo, João Balbi, São Jerônimo de onde dista 118,00 metros. Frente, 4,15 metros. Fundos, 35,45 metros. Área, 145.345 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 53 e à esquerda, com o n. 57. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 55.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.631 — 27/3, 6 e 16/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Máximo Dimas de Brito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Júlio Cesar, Rua Curuá, Travessa José Pio e Travessa Djalma Dutra, distando de 24,50 metros. Dimensões: Frente, 6,50 metros. Fundos, 40,00 metros. Área, 260,00 metros quadrados. Limitando de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.368 — 17 e 27/3 e 6/4/54 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Alice Pires da Silva, auxiliante, classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de Janeiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 26 de fevereiro de 1954.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro,

Secretário de Saúde Pública.

G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27,

28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9,

10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

Editorial de chamamento
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este editorial, sob pena de fredo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 8 de março de 1954.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|3 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20|4

Editorial de chamamento
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este editorial, sob pena de fredo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 8 de março de 1954.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
G — Dias — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|3 — 1, 2, 3 e 4|4|54)

EDITAIS ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se dia 30 do corrente, na sede social, às 14 horas, cujos fins são:

1º) Apreciação das Contas e Atos da Diretoria, do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

2º) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

3º) Aumento do Capital.

4º) Honrários da Diretoria e Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1954.

(aa) José Fernandes Fonseca, diretor presidente — Manoel Barros Esteves Cordeiro, diretor comercial.

(T 7616 — Cr\$ 180,00 — 25-26 e 27-3-54).

AVISO
Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social da Companhia, os documentos a que se referem o Art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1953.

Belém do Pará, 23 de março de 1953.

(aa) José Fernandes Fonseca, diretor presidente — Manoel Barros Esteves Cordeiro, diretor comercial.

(T 7616 — Cr\$ 180,00 — 25-26 e 27-3-54).

BREVES INDUSTRIAL S/A
Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia, das 14 às 17 horas.

Belém, 9 de março de 1954.

(aa) José Alves de Sousa Mourão, diretor — Renato Malheiros Franco, diretor — Marcolino de Carvalho Pinto, diretor.

(Ext. 9, 16 e 27-3-54)

BRASIL EXTRATIVA S/A

AVISO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à disposição dos mesmos os documentos de que trata o art. 99, da Nova Lei das Soc. Anônimas, os quais poderão ser vistos em nosso escritório, sito à Avenida Castilhos França, 56|57.

Belém, 24 de março de 1954.

(a) Francisco Miranda, Diretor-Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27|3|54)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 3 de abril próximo, às 17 horas, na sede social à Travessa Quintino Bocaiúva n. 178, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros & Perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1954, e fixação de seus honorários, de conformidade com a lei e os nossos estatutos.

Belém, 23 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero — Presidente.

Joaquim Lopes Nogueira — Diretor.

Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor.

Antonio Francisco Lopes — Diretor.

(Ext. — 26, 27 e 28|3)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente d'este Banco, em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- Relatório da Diretoria;
- cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 26 de fevereiro de 1954.

Gabriel Hermes Filho

Presidente

(Ext. — 27-2, 10 e 27-3)

FORÇA E LUZ DO PARA S/A

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos Senhores Acionistas da Fôrça e Luz do Pará S/A que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero.

Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral.

Na segunda — Reforma dos Estatutos, Aumento do Capital Social e mais o que ocorrer.

Pará — Belém, 26 de março de 1954.

Portuense Ferragens S/A :
(a.) Abílio Augusto Velho, Presidente.

(Ext. 27, 30|3 e 4|4|54)

INDÚSTRIA JORGE CORRÊA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 1954, às 17 horas, na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, a fim de deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e a conta de Lucros & Perdas referentes ao exercício de 1953, apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem um Diretor para preenchimento da vaga existente na Diretoria, o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 23 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero.

Antonio Marques.

Astrogildo Pinheiro.

(Ext. — 23, 25 e 27|3|54)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

"M A R C O S A "

Assembléia Geral Ordinária

(1.ª Convocação)

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCO-SA" para a reunião de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de Abril de 1954, às 15,30 horas, na sala de reuniões de nossa associação "Importadora de Ferragens S/A, (Edifício Importadora) para os fins de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutárias.

Pará, 26 de março de 1954.

(a.) Mário Sarmanho Martin, Diretor Presidente.

(Ext. 27 e 31|3 e 3|4)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A
Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se a 31 de março de 1954.

Senhores Acionistas:

Mais uma vez vimos cumprir o que determina a Lei das Sociedades por Ações, e os Estatutos desta Sociedade, apresentando-vos para apreciação e julgamento o Relatório desta Diretoria, acompanhado do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1953.

Assim é que pela demonstração da Conta de Lucros e Perdas verifica-se que os resultados obtidos foram satisfatórios. A receita bruta foi de Cr\$ 10.216.260,20 e a despesa de Cr\$ 6.930.777,80, resultando um lucro líquido de Cr\$ 3.285.482,40 que, adicionado de Cr\$ 22.260,40, saldo do exercício anterior totalizou um lucro líquido de Cr\$ 3.307.742,80. Desta importância, depois de ouvido o Conselho Fiscal, foi feita a distribuição seguinte:

| | |
|--|-------------------|
| Fundo de Reserva Legal | 147.887,10 |
| Reservas Estatutárias | 191.360,60 |
| Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes | 455.271,70 |
| Gratificação aos nossos empregados | 350.000,00 |
| Dividendos de 12 % sobre o Capital | 2.160.000,00 |
| | Cr\$ 3.304.519,40 |
| Saldo que passa para 1954 | 3.223,40 |
| | Cr\$ 3.307.742,80 |

A título de gratificação aos nossos empregados foi destinada a importância de Cr\$ 350.000,00 para o que a Diretoria pede a aprovação dos senhores Acionistas.

Queremos deixar aqui consignados os nossos agradecimentos aos senhores membros do Conselho Fiscal pela sua eficiente colaboração no desempenho de suas atribuições.

Aos nossos empregados, da Matriz, Filiais e Seções, agradecemos a sua dedicação e esforço no trabalho em prol dos resultados obtidos.

Antes de terminar, cumpre-nos agradecer aos nossos acionistas a confiança com que sempre nos distinguiram. Em nossa sede social, onde se encontram os livros e documentos para exame, esta Diretoria está à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento.

DIRETORES:

Aled Parry

Pedro José de Mendonça Gomes

Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1953

— C R É D I T O —

| | |
|---|--------------------|
| Saldo do exercício de 1952 | 22.260,40 |
| Lucro verificado neste ano nas contas seguintes: | |
| Comissões, Diferenças de Câmbio, Frações e Abatimentos, Renda de Títulos de nossa Propriedade e Títulos em Liquidação | 1.078.587,10 |
| Renda e Custeio de Imóveis, Seção de Imóveis e Sub-Locação | 212.112,20 |
| Lucro na conta de Mercadorias da Matriz, Filiais e Seções | 8.925.560,90 |
| | 10.216.260,20 |
| | Cr\$ 10.238.520,60 |

— D É B I T O —

| | Cr\$ |
|--|---------------|
| Despesas efetuadas, como segue: | |
| Despesas Gerais, Gastos de Viaturas, Honorários do Conselho Fiscal, Impostos, Juros e Descontos, Ordenados, Institutos de Previdência, Telegramas, Sélos e Outros gastos.. | 5.758.023,60 |
| Beneficiárias, Móveis e Utensílios, Viaturas — Depreciação de 10 % sobre os saldos destas contas | 66.500,90 |
| Créditos Duvidosos — 10 % sobre os saldos de Títulos a Receber, Contas a Receber, Duplicatas a Receber e outros | 1.106.253,39 |
| Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes | 455.271,70 |
| Gratificação aos nossos empregados | 350.000,00 |
| Fundo de Reserva Legal | 147.887,10 |
| Reservas Estatutárias | 191.360,60 |
| Dividendos — 12 % sobre o Capital | 2.160.000,00 |
| Saldo para o exercício de 1954 | 3.223,40 |
| | 10.238.520,60 |

Belém, 31 de dezembro de 1953. — **DIRETORES:** — Aled Parry — Pedro José de Mendonça Gomes e Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes.

Guarda-Livros: — Benjamin Domingues Brandão — Registros DEC 12.265 — CRC 093.

Balanço Geral procedido em 31 de dezembro de 1953, demonstrando o ATIVO e PASSIVO pelos saldos das contas seguintes:

— A T I V O —

DISPONÍVEL

| | |
|---------------------------------|--------------|
| CAIXA — Dinheiro em cofre | 2.287.773,80 |
|---------------------------------|--------------|

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

| | |
|---------------------------------------|--------------|
| Títulos de Renda de nossa propriedade | |
| Ações | 1.775.858,20 |
| Apólices Federais | 730,00 |
| Obrigações de Guerra | 290.000,00 |
| | 2.066.588,20 |

Efeitos a Receber

| | |
|---|---------------|
| Contas, Duplicatas e outros títulos | 13.687.252,90 |
|---|---------------|

Valores Existentes em nosso Poder

| | |
|---------------------------|---------------|
| Mercadorias-estoque | 20.324.688,30 |
| C/C. Saldos devedores.... | 6.772.088,70 |
| Sélos | 29.437,30 |
| | 27.126.214,30 |
| | 42.880.055,40 |

IMOBILIZADO

| | |
|--|--------------|
| Beneficiárias | 39.388,20 |
| Imóveis | 3.655.502,10 |
| Móveis e Utensílios | 438.826,20 |
| Viaturas | 182.418,20 |
| Empréstimo Compulsório — Lei 1.474 | 114.443,70 |
| | 4.430.578,40 |

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

| | |
|---|--------------------|
| Ações Caucionadas | 60.000,00 |
| Seguros em Vigor | 15.350.000,00 |
| Garantias Diversas | 3.250.000,00 |
| Devedores por Títulos em Cobrança | 3.535.458,20 |
| | 22.195.458,20 |
| | Cr\$ 71.793.865,80 |

| PASSIVO | | |
|--|-------------------|---------------|
| NÃO EXIGIVEL | | |
| CAPITAL — Realizado | 18.000.000,00 | |
| FUNDO DE RESERVA LEGAL | 1.345.177,60 | |
| Reservas Estatutárias | | |
| Reserva para Garantia | | |
| Dividendos 103.802,70 | | |
| Reserva para Amortizações | 84.690,10 | |
| Reserva para Aumento Capital | 82.096,30 | |
| Reserva para Consol. Ativo | 81.336,40 | 352.325,50 |
| Fundos para Previsões | | |
| Créditos Duvidosos 2.164.220,00 | | |
| Depreciação Mov. e Utensílios 240.167,00 | | |
| Depreciação de Viaturas 177.208,40 | 2.581.604,40 | |
| Lucros e Perdas | | |
| Saldo para o exercício de 1954 | 3.223,40 | 22.282.830,90 |
| EXIGIVEL A CURTO PRAZO | | |
| Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes | 455.271,70 | |
| C/C. — Saldos Credores... 14.760.945,40 | | |
| Garantia de Alugueis 4.410,00 | | |
| Dividendos não reclamados 25.400,00 | | |
| Dividendos do exercício .. 2.160.000,00 | | |
| Obrigações a Pagar 9.909.549,60 | 27.315.576,70 | |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | |
| Caução da Diretoria 60.000,00 | | |
| Valores Segurados 15.350.000,00 | | |
| Credores por Garantia | 3.250.000,00 | |
| Títulos em Cobrança | 3.535.458,20 | 22.195.458,20 |
| | Crs 71.793.865,80 | |

Belém, 31 de dezembro de 1953. — DIRETORES: —
Aled Parry — Pedro José de Mendonça Gomes e Waldemar Ferreira d'Oliveira Lepes.

Guarda-Livros: — Benjamin Domingues Brandão —
Registros DEC 12.265 — CRC 093.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Aquiescendo ao convite que nos foi feito pelos senhores Diretores de FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A., comparecemos em sua sede social às dezenove (16,00) horas do dia 18 de março de 1954, a fim de darmos cumprimento ao que dispõe a letra "C" do Artigo 14º de seus Estatutos, ficando à nossa disposição todos os livros e documentos necessários ao fiscal desempenho de nossa missão.

Do exame procedido nos livros e contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício de 1953, constatamos tudo em perfeita ordem e exatidão. Pela demonstração da Conta de Lucros e Perdas verificamos os resultados obtidos, motivo por que concordamos com a proposta da Diretoria para que seja distribuído o dividendo de 12%.

Congratulando-nos com os senhores acionistas, somos de parecer que devem ser aprovadas as contas da Diretoria de FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A., referentes ao exercício de 1953.

Belém, 18 de março de 1954.

OS CONSELHEIROS:

Dr. Olímpio Cardoso da Silveira
Manoel Pinto da Silva
Antonio Alves Afonso Ramos Junior

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1953, Demonstração da Conta de Lucros e Pêndas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária em 30 de março de 1954

Senhores Acionistas.

Em obediência às disposições estatutárias, bem como às determinações do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, apresentamos o Balanço de nossa Companhia, Conta de Lucros e Pêndas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1953.

Pelo resultado verificado propomos a distribuição de um dividendo de 25%, ficando à disposição dos Senhores Acionistas para qualquer esclarecimento necessário.

Belém, 25 de março de 1954.

(aa) José Fernandes Fonseca, diretor presidente
Manoel Barros Esteves Cordeiro, diretor comercial
José Joaquim Martins diretor industrial.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

ATIVO

Imobilizado

| | |
|------------------------------|--------------|
| Móveis & Utensílios | 44.610,00 |
| Maquinismos & Accessórios .. | 1.310.661,30 |
| Imóveis .. | 469.402,90 |
| Construções .. | 776.592,70 |
| Veículos .. | 105.275,70 |
| | 2.706.542,60 |

Disponível

| | |
|--------------|------------|
| Caixa | 226.309,30 |
| Bancos | 1.811,90 |
| | 228.121,20 |

Realizável

| | |
|------------------------------|---------------|
| Mercadorias Gerais | 19.275,00 |
| Duplicatas a Receber | 10.235.448,70 |
| Fromissórias a Receber | 525.750,00 |
| Empréstimo Compulsório | 8.336,70 |
| | 10.788.810,40 |

Centas de Compensação

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| Ações Caucionadas | 300.000,00 |
| Bancos, C/Caução | 1.000.000,00 |
| Bancos, C/Cobrança Caucionada | 4.276.466,00 |
| | 5.576.466,00 |
| | Cr\$ 19.299.940,20 |

PASSIVO

Não exigível

| | |
|--|--------------|
| Capital | 3.000.000,00 |
| Reservas | |
| Fundo de Reserva Legal | 144.425,50 |
| Fundo para Renovação Maquinismos | 144.425,50 |
| Fundo de Garantia de Dividendos | 144.425,50 |
| Fundo para o Aumento do Capital | 1.700.000,00 |
| | 2.133.276,50 |
| Lucros & Pêndas | 10.343,00 |
| | 5.143.619,50 |

10 — Sábado, 27

DIARIO OFICIAL

Março — 1954

Exigível

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Contas a pagar | 189.032,70 |
| Contas Correntes | 343.705,80 |
| Endossos a Descontos | 4.600.850,00 |
| Bancos, C Empréstimos | 2.395.526,40 |
| Dividendos | 750.000,00 |
| Comissão da Diretoria | 300.739,80 |
| | 8.579.854,70 |

Contas de Compensação

| | |
|----------------------------|--------------|
| Caução da Diretoria | 300.000,00 |
| Títulos Caucionados | 4.276.466,00 |
| Endossos para Caução | 1.000.000,00 |
| | 5.576.466,00 |

Cr\$ 19.299.940,20

Belém, 31 de dezembro de 1953.

Companhia Paraense de Latex.

(aa) José Fernandes Fonseca, diretor presidente
 Manoel Barros Esteves Cordeiro, diretor comercial
 José Joaquim Martins, diretor industrial
 Mário Carneiro de Miranda, guarda-livros — Re-
 gistrado na D. E. C. sob o n. 31045 — C. R. C. sob o
 n. 058

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PÉRDAS"
DA COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, ENCERRADA
POR BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

DÉBITO

Encargos do Exercício

| | |
|---|--------------|
| Despesas Gerais, honorários, impostos, comis- sões, salários, juros & descontos, combus- tíveis & lubrificantes, institutos de previ- dência, gratificações e outros gastos neste exercício | 1.802.105,30 |
|---|--------------|

Promissórias a Receber

| | |
|---|------------|
| Valor das consideradas incobráveis neste exer- cício | 102.068,00 |
|---|------------|

Abatimentos

| | |
|--|------------|
| Valor dos abatimentos neste exercício nas contas: — Móveis & Utensílios, Maquinis- mos & Accessórios, Construções e Veículos | 248.570,90 |
|--|------------|

Comissão da Diretoria

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Valor da Comissão da Diretoria | 300.739,80 |
|--------------------------------------|------------|

Reservas

| | |
|--|--------------|
| Fundo de Reserva Legal | 135.332,90 |
| Fundo para Renovação de Ma- quinismos | 135.332,90 |
| Fundo de Garantia de Di- videndos | 135.332,90 |
| Fundo para Aumento de Ca- pital | 1.700.000,00 |

2.105.998,70

Dividendos

| | |
|--|------------|
| 25% s Cr\$ 3.000.000,00, valor do Capital Social | 750.000,00 |
|--|------------|

Lucros & Pêrdas

| | |
|--------------------------------------|-------------------|
| Saldo para o exercício de 1954 | 10.343,00 |
| | Cr\$ 5.319.825,70 |

CRÉDITO

Resultando do Exercício

| | |
|--|--------------|
| Lucro verificado na conta de: MERCADORIAS GERAIS .. | 5.159.898,60 |
| Lucro verificado na conta de: RECEITAS DIVERSAS .. | 243,20 |

Lucros Suspensos

| | |
|--|--------------|
| Saldo dos exercícios anteriores | 159.683,90 |
| Belém, 31 de dezembro de 1953. Companhia Paraense de Latex. | 5.319.825,70 |

| | |
|--|--|
| (aa) José Fernandes Fonseca, diretor presidente Manoel Barros Esteves Cordeiro, diretor comercial José Joaquim Martins, diretor industrial Mário Carneiro de Miranda, guarda-livros — Regis- trado na D. E. C. sob o n. 31045 — C. R. C. sob o n. 058 | |
|--|--|

PARECER DO CONSELHO FISCAL

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, abaixo assinado, depois de bem examinar os papéis e documentos da referida Sociedade, assim como o Balanço Geral a que se procedeu a 31 de dezembro de 1953, verificaram que todas as determinações estatutárias foram fielmente observadas e cumpridas as obrigações legais. Assim, são de parecer que as contas e Balanço Geral de 31 de dezembro de 1953, devem ser aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, na forma da lei.

Belém, 25 de março de 1954.

(aa) Leon Nahon
 Francisco Alves Porfírio Soares
 Luiz Esteves Cordeiro

(Ext. — 27|3|54)

MARTIN, REPRESENTA-
ÇÕES E COMÉRCIO S/A
 "M A R C O S A"
 Assembléia Geral Ex-
traordinária

(1.ª Convocação)
 Convidam-se todos os Se-
 nhores Acionistas da MAR-
 TIN, REPRESENTAÇÕES
 E COMÉRCIO S/A — "MAR-
 COSA", para reunirem-se em
 Assembléia Geral Extraordi-
 nária, na sala de reuniões de

nossa associada "Importado-
 ra de Ferragens S/A, (Edifí-
 cio Importadora), no dia 5 de
 abril de 1954, às 17 horas, a
 fim de deliberar sobre a pro-
 posta da Diretoria referente
 à reforma dos Estatutos e au-
 mento do capital social.

Pará, 26 de março de 1954.

(a.) Mário Sarmanho Mar-
 tin, Diretor Presidente.

(Ext. 27 e 31|3 e 3|4|54)

Sábado, 27

DIARIO OFICIAL

Março — 1954 — 11

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PÉRDAS" E PARECER DO CONSELHO FISCAL A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE MARÇO DE 1954

Senhores Acionistas

Ao iniciar êste relatório desejamos cumprir o dever de aqui deixar saudosamente registrado o falecimento ocorrido em maio de 1953, de dois membros desta Diretoria, Srs. Francisco Bento Pinto e Bernardo Alves de Pinho, cujas memórias ficarão para sempre gravadas nos anais da nossa Sociedade que dos mesmos recebeu todo esforço e dedicação de suas inteligências enquanto entre nós permaneceram.

Feito assim êste registro, damos cumprimento ao que dispõem nossos estatutos e de conformidade com a exigência legal, vimos apresentar para vossa apreciação e julgamento o Balanço Geral, a Demonstração da Contas "Lucros & Pérdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1953.

Esses documentos atestam perfeitamente a situação de nossa empresa e o resultado do exercício em que foi possível fazer a distribuição de um dividendo à base de 10%.

Colocando-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgueis necessários, concluímos o presente apresentado a todos os nossos auxiliares que conosco colaboraram, bem assim aos membros do Conselho Fiscal, os nossos sinceros agradecimentos.

Belém, 20 de janeiro de 1954.

José Melero Carrero, vice-presidente
Antônio Marques, diretor
Astrogildo Pinheiro, diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

— ATIVO —

— PASSIVO —

| Imobilizado | |
|--|--------------------|
| Prédios | 4.888.763,40 |
| Maquinismos | 14.582.677,60 |
| Móveis & Utensílios | 928.070,20 |
| Veículos e Benfeitorias | 251.128,80 |
| | 20.650.640,00 |
| Disponível | |
| Caixa | 1.489.201,50 |
| Realizável | |
| Mercadorias Gerais, Matérias Primas e outras | 7.883.540,20 |
| Sucursão do Ver-o-Peso | 140.303,70 |
| Efeitos a Receber | 5.097.910,80 |
| Contas Correntes | 2.966.421,10 |
| Depósitos Diversos | 945,00 |
| Apólices e Ações | 224.080,00 |
| Empréstimos Hipotecários | 500.000,00 |
| Tesouro Nacional — Emprestimo Compulsório | 160.178,70 |
| | 16.973.379,50 |
| Compensado | |
| Ações Depositadas | 3.450.000,00 |
| Ações Caucionadas | 400.000,00 |
| Seguros em Vigor | 17.800.000,00 |
| | 21.650.000,00 |
| | Cr\$ 60.763.221,00 |

Não Exigível

Capital 28.000.000,00
Fundo de Reserva 5.228.314,30 33.228.314,30

Exigível

Contas Correntes 2.911.552,80
Efeitos a Pagar 173.353,00
Dividendos 2.800.000,00 5.884.906,70

Compensado

Depositantes de Ações 3.450.000,00
Caução da Diretoria 400.000,00
Valores Segurados 17.800.000,00 21.650.000,00

Cr\$ 60.763.221,00

Astrogildo Pinheiro
D. E. C. — 31.052
C. R. C. — 00.269

José Melero Carrero, vice-presidente
Antônio Marques, diretor
Astrogildo Pinheiro, diretor

INDÚSTRIAS JORGE CORRÉA S/A
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PÉRDAS"

DÉBITO**CRÉDITO****Encargos do Exercício**

| | |
|---|--------------|
| Despesa Gerais, Comissões, Grati- ficações, Gastos de Fa- bricação e outros | 6.049.814,70 |
| Impostos e Previdência Social | 3.273.344,50 |
| Outras contas | 45.868,90 |
| | 9.369.028,10 |

Depreciações

| | |
|-------------------------------|------------|
| Benfeitorias | 16.314,30 |
| Maquinismos | 305.705,50 |
| Móveis & Utensílios | 92.807,00 |
| Veículos | 10.430,00 |
| | 425.256,80 |

Fundos de Reserva

| | |
|------------------------------------|------------|
| Legal | 228.545,00 |
| Para Prejuizos Eventuais | 228.545,00 |
| Para Renovação de Máquinas | 228.545,00 |
| Para Garantia de Dividendos | 265.008,70 |
| | 950.643,70 |

Dividendos

| | |
|--|--------------------|
| NÚMERO 4 — 10% s/ Cr\$ 28.000.000,00 . . . | 2.800.000,00 |
| | Cr\$ 13.544.928,60 |

Lucros nas Operações do Exercício

| | |
|------------------------------|---------------|
| Mercadorias Gerais | 12.979.523,60 |
| Outras Rendas | 565.405,00 |

Cr\$ 13.544.928,60

Astrogildo Pinheiro

D. E. C. — 31.052

C. R. C. — 00.269

José Melero Carrero, vice-presidente

Antônio Marques, diretor

Astrogildo Pinheiro, diretor

Senhores Acionistas.

De conformidade com o art. 127 do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940, reuniu o Conselho Fiscal de Indústrias Jorge Corrêa S. A. com todos os membros efetivos, na sede social à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310 para apresentar o seguinte

PARECER

Este Conselho durante o ano, conferiu e examinou periodicamente os documentos das operações bem como conferiu a Caixa Social, tudo encontrando em perfeita ordem e exato.

Na presente reunião, procedemos a detido exame no Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Pêrdas, bem como conferimos e achamos certo o saldo da Caixa Social, pelo que mereceu nossa plena aprovação e também achamos boa a proposta da Diretoria, para

distribuir um Dividendo de 10% sobre o Capital.

E sperando que a digna Assembléia, reconheça, como éste Conselho, os bons esforços da Diretoria para apresentar squêle resultado, somos de parecer, que todos os seus atos sejam aprovados, como é de justiça.

Belém, 19 de janeiro de 1954.

Reynaldo Pereira da Rocha

Manoel Ferreira Lopes

Alvaro Morais Flores

(Ext. — 27|3|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 27 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.041

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21.887

Apelação Civil da Capital
Apelantes: — Julio de Magalhães
Costa e outros.
Apelado: — O Estado do Pará.
Relator: — Desembargador Antônio Mélo.

I — A revisão dos proventos de inatividade, imposta pelos arts. 193 da Constituição Federal e 119 da Constituição do Estado estende-se a toda a assistência econômica que o Estado presta aos que não estão em atividade funcional.

II — A revisão, nos termos em que acha estatuída é plástica, devendo acompanhar as modificações dos vencimentos da atividade, sempre que estas resultem do efeito oscilatório do poder aquisitivo da moeda.

III — Em relação aos vencimentos dos magistrados, porém, a revisão sómente poderá ocorrer quando a modificação nos dos funcionários em atividade se operar pela majoração, dada a queda do poder aquisitivo da moeda.

IV — A plasticidade da revisão tem um elevado fim social: estabelecer o equilíbrio entre o poder aquisitivo da moeda, os vencimentos dos funcionários públicos em atividade e o estipêndio com que o Estado assiste aos que não podem trabalhar.

V — Magistrados entrados em inatividade, com direitos idênticos aos dos magistrados da mesma classe em atividade, não podem ter vencimentos desiguais, qualquer que seja a época em que aqueles tenham deixado o exercício das funções, por isso que a garantia assegurada pelos arts. 95 inciso III da Constituição Federal e 53, alínea c) da Constituição do Estado, não distingue ativos de inativos, seria ferida, em relação a estes, se a cada majoração dos vencimentos da atividade não corresponesse majoração nos da inatividade, no sentido da equiparação.

VI — Se o legislador, ao fazer a revisão imposta pela Constituição, não equiparou os vencimentos dos magistrados ativos aos dos inativos pode essa providência ser demandada em juízo judiciário, "ex vi" do disposto no art. 141, § 4º da precitada Carta Política Federal.

Vistos, relatados e discutidos todos os elementos que integram a relação jurídica debatida nos presentes autos de apelação civil da Comarca da Capital, entre partes: APELANTES — os magistrados aposentados deste Estado, desembargadores Julio Cesar de Magalhães Costa e Francisco Dantas de

Araujo Cavalcante e doutores Flávio Correia de Guama e Osvaldo Octacilio Gomes, respectivamente, juizes de direito de segunda e primeira entrâncias, e APELADO — o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno.

Verifica-se que os Apelantes promoveram contra o Apelado, perante o Juiz competente, uma ação ordinária, com fundamento nas disposições dos arts. 193, da Constituição Federal, 63 e 119 da Constituição do Estado, pleiteando a equiparação dos proventos que percebem na inatividade aos vencimentos dos magistrados de suas classes em atividade, alegando que, aposentados, de há muito, após longo tempo de serviço prestado à magistratura, ao serem aumentados os vencimentos dos magistrados em atividade, por efeito da queda do poder aquisitivo da moeda nacional, sofreram seus proventos de inativos, ainda calculados à base de vencimentos antigos e, portanto, reduzidos, apenas o acréscimo de vinte e cinco por cento (25 %), nos termos da Lei n. 395 — de 13 de agosto de 1951, de sorte que reputam não devidamente cumprida a revisão que as duas Constituições impõem nos precedidos artigos.

O Estado, ora Apelado, por seu representante legal, contestou a ação, alegando que as invocadas disposições constitucionais não estabeleceram a pleiteada equiparação, havendo apenas determinado a revisão dos proventos de inatividade, dada a circunstância a que se referem, e, assim, a cada majoração feita nos vencimentos da atividade corresponderá outra majoração, cujo quantum fica ao critério da legislação ordinária, nos proventos de inatividade, medida essa já tomada pela precitada Lei do Estado, n. 395 — de 13 de agosto de 1951, que readjustou os vencimentos da magistratura, dando aos proventos dos magistrados inativos um aumento de vinte e cinco por cento (25 %). Aludiu ainda a contestação à jurisprudência deste Tribunal, em sentido contrário ao pleiteado, citando o Acórdão n. 20.019 — de 2 de setembro de 1948, que denegou mandado de segurança impetrado para o fim ora demandado.

Concluída a instrução processual, exarou o dr. Juiz sua sentença, declarando improcedente a ação e condenando os pleiteantes ao pagamento das custas, os quais, incomunicados, apelaram do julgamento para esta instância, dentro no prazo legal, arrazoando o recurso interposto, devidamente recebido e contra-arrazado, subindo os autos ao preparo, sorteio, distribuição e julgamento da Câmara competente. Tal é, em síntese, o relatório.

Análise e julgamento da apelação:

A causa em debate abrange três importantes teses de ordem jurídico-social de cuja explanação resultará a solução da relação questionada.

São elas: a) a interpretação da disposição do art. 193 da Constituição Federal, reproduzida pela Constituição do Estado; b) a incidência da determinação constitucional invocada sobre os vencimentos dos magistrados em inatividade; c) os termos em que se impõe a execução prática do estatuto preceito.

Rezada a disposição em que os pleiteantes, ora Apelantes, situaram a causa:

Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo da alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Indubitavelmente, a norma constitucional é de ordem geral. O legislador constituinte determinou uma providência que não atinge apenas as vantagens econômicas de certa ordem de funcionários públicos, mas as de todos os que, após o exercício de funções públicas, se acham colocados na inatividade, seja por efeito de aposentadoria ou disponibilidade, abrangendo ainda as de todas as pessoas que, havendo ou não exercido cargos públicos, têm a sua subsistência assegurada pelo Estado.

O princípio instituído, entretanto, tem merecido a análise de irrumpos comentadores, juristas e não juristas, mas, infelizmente, no mare magnum dos comentários, apenas se encontra focalizado um dos aspectos que a matéria reveste, havendo totos deixado de parte o ponto nevrálgico de quadro hermenêutico, quicá pelo ceticismo com que, no Brasil, se encaram as questões de economia e filosofia.

Todos se referem à depreciação do poder aquisitivo da moeda, como cause que impõe a necessidade da revisão dos proventos da inatividade, em face da majoração dos vencimentos da atividade. A origem da disposição é clara, porém, na elaboração do texto, algo de importante, despejado pelos comentadores, a confirmar a segurança da observação de MONTESQUIEU: Il faut éclairer l'histoire par les lois et les lois par l'histoire.

O eminentíssimo desembargador José Duarte, em comentário histórico a que submeteu a Constituição Federal de 1946, sobre o aludido princípio, escreveu:

O ante-projeto não cogitou de assunto por Ihe parecer, de certo, matéria mais própria da

legislação ordinária, que acompanha ou deve acompanhar, inevitavelmente, ao imperativo da vida econômica. Mas em relação aos inativos nunca se pensara desse jeito.

A Comissão Constitucional seguiu o mesmo critério e não regulou o assunto no projeto primitivo.

No plenário foram oferecidas emendas a respeito, destacando-se a de n. 3.846.

A sub-comissão, porém, não aprovou as emendas e continuou alheia ao assunto, a julgar pela ausência de parecer sobre a matéria.

A Comissão Constitucional, da mesma sorte, não o quisera regular e rejeitara a emenda de Silvestre Péricles, que foi o primeiro movimento no sentido da reivindicação constante do dispositivo vigente.

Na votação final do projeto, Jurandir Pires pediu destaque para a sua emenda n. 3.846, e justificando-a, disse que o conceito mercantilista de que o dinheiro é riqueza e não apenas padrão de medida variável no tempo, para a aferição de valores relativos às utilidades, fez com que se cometesse a injustiça de negar, praticamente, a assistência social em virtude de degradação, por vezes fabulosa, da capacidade aquisitiva, dos pensionistas do Estado. Esse dispositivo, além de significar uma expressão de justiça social, é a correção de um erro na estipulação do amparo para aqueles cuja idade ou destino tirara a faculdade de auquirirem meios de subsistência.

Em discurso que proferiu, mostra como a degradação da moeda inutiliza, totalmente, o instituto da aposentadoria.

A emenda foi aprovada, dando origem ao texto atual. — A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1946.

Eduardo Espíndola, também em comentário à mencionada disposição, assim se manifestou:

Têm-se entendido, na opinião mais seguida, que ai se determina aumento, mas não equiparação, dos vencimentos dos aposentados, sempre que aumentam os vencimentos dos em atividade.

Assim Pontes de Miranda e Nogueira Itagiba e as leis ns. 488 e 489, de 1948.

Parece-nos, entretanto, que o aumento deve ser igual, por serem iguais as razões que o determinarem e iguais as necessidades de uns e de outros.

E também a opinião de Hermenegildo de Barros (em "Jornal do Comércio") e resulta das recentes leis referentes aos militares e diplomatas. — CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (18)

DIARIO DA JUSTICA

de setembro de 1946.

A primeira vista, a circunstância da inserção na Constituição em vigor dessa providência não sufragada nas Constituições anteriores parece evidenciar a influência exercida no espírito dos constituintes de 1946 pela humanização que no direito vem impondo a sociedade democrática; bem analisada, porém, a redação da disposição, uma medida de maior profundidade que a so defesa econômica do justo estipêndio prestado pelo Estado aos situados na classe dos inativos remunerados se revela: o equilíbrio entre o poder aquisitivo da moeda nacional e os vencimentos e proventos dos estipendiados.

Não é sómente no tocante ao espírito de solidariedade social que caracteriza o direito moderno onde fulge a vitória do legislador constituinte de 1946, ao fixar a admável disposição do art. 193. Ela também na técnica jurídica, de que ele se revelou mestre, que cintila a sua maior glória, tal a sua visão objetiva e subjetiva ao redigir o mandamento constitucional que o Poder Legislativo é obrigado a cumprir, sob pena de se tornado eletivo por sentença do Poder Judiciário.

JOSSERAND, em conferência que realizou em vários centros de cultura jurídica do velho mundo, as quais depois reuniu em primorosa coletânea, sob o título — EVOLUTIONS ET ACTUALITES, publicada em Paris, em 1936, aludiu à extraordinária técnica legislativa com que fora elaborado o CÓDIGO NACIONAL, cujas disposições resistiram às intempéries políticas da França, projetando-se no mundo moderno com inteira atualidade, através da precisão, simplicidade e plasticidade que as exornam, como qualidades de fundo capazes de atender as necessidades sociais de várias épocas. Aludiu então aos trabalhos do Conselho de Estado a que o próprio imperador presidia, entre os mais conspicuos juristas, numa obra de cuja participação o grande guerreiro estadista se orgulhava, recordando-a em Santa Helena, sua ilha de dor: Ma gloire n'est pas d'avoir gagne quarante batailles... Ce que rien n'effrayera, ce qui vivra éternellement, c'est mon Code civil, et sont les procès-verbaux du Conseil d'Etat.

A uma semelhante glória tem direito quem redigiu a disposição do art. 193 da Constituição Federal, estabelecendo um preceito que nenhuma alteração econômica nacional poderá desavaliar e se adapta a qualquer hipótese que se possa ventilar a sua aplicação.

Na expressão proveniente da inatividade estão compreendidas todas as vantagens econômicas que o Estado presta, independentemente de atividade funcional anterior, estendendo-se, assim, os vencimentos ou remunerações dos aposentados e aposentadas as pensões dos que não são funcionários.

A expressão serão revistos significa que os aludidos proventos não permanecerão estáticos, quando o poder de aquisição de utilidades da moeda se alterar. Note-se que se não alude à depreciação da moeda, como se tem geralmente pensado, mas à alteração do seu poder aquisitivo, que poderá subir ou descer, de sorte que, se vierem a ser reduzidos os vencimentos dos funcionários em atividade, por efeito da elevação do poder aquisitivo da moeda, ou a ser aumentados, por efeito do rebaixamento da capacidade de aquisição inerente à moeda, a mesma operação que atingir os vencimentos dos funcionários avulsos alcançara, através das devidas adaptações, os proventos da inatividade.

Imagine-se que, por uma política econômico-financeira de um Governo ou de uma sequência de Governos esclarecidos e patrióticos, como os que o Brasil já teve a época do Império, quando o câmbio esteve acima do par, viesse o brasileiro a adquirir por um, dois ou três cruzeiros o que presentemente adquire por cem, duzentos ou quinhentos cruzeiros. Não seria justo que fôssem redu-

zidos os vencimentos dos funcionários públicos, proporcionalmente ao poder aquisitivo da moeda? Em tal caso, não estaria imposto o mesmo equilíbrio aos proventos da inatividade?

Eis ai porque o legislador constituinte, ao estatuir o preceito em apreço, não usou da expressão depreciação, nem da expressão aumento, mas teve a prudência de, visando o futuro, ante a possibilidade da elevação ou rebaixamento do poder aquisitivo da moeda, determinar a revisão dos proventos da inatividade, para torná-los equivalentes, em capacidade de aquisição, aos vencimentos dos funcionários em atividade.

Não há, pois, negar que a técnica jurídica do legislador, que se revê no sociólogo tão admirável, ao prover todas as hipóteses futuras, já no tocante à subida ou descida do poder aquisitivo monetário, já no concernente a correspondente oscilação dos padrões de vencimentos dos funcionários em atividade, já ainda em relação à operação do reajustamento dos proventos da inatividade, através da revisão, que nem sempre poderá comportar uma exata equiparação, por isso que há aposentados e disponibilizados em cargos exentos cujos proventos não encontrariam paridade entre os vigentes, o mesmo ocorrendo relativamente às pensões que, sendo proventos da inatividade, não são susceptíveis de equiparação aos vencimentos de atividade. Tal a razão que impõe o afastamento da opinião generalizada dos que pretendem interpretar a expressão revistos, constante da disposição mencionada art. 193 da Constituição Federal, como significando aumentados. Revisos, sim, para efeito de serem adaptados ao aumento que tiverem os vencimentos dos funcionários ativos, ou diminuídos, em processo de semelhante adaptação, segundo a depreciação ou elevação do poder aquisitivo da moeda nacional.

Cumpre ainda assinalar que a técnica do legislador não respeitou o caso da irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados, pois, sem afetar a conceitual disposição constitucional, a revisão que se operar, em caso de majoração, aumentará os vencimentos dos magistrados ativos e inativos, mas, em caso de minoração, suspeitará aquela prerrogativa que incide assegurada o art. 9º inciso III da Lei Fundamental.

A incidência do princípio constitucional estabeleido sobre os vencimentos dos magistrados e, inquivoca, mesmo que o legislador constituinte do Estado do Pará não nouvesse expressamente consignado idêntica disposição no art. 193, reconhecer que, no caso em questão, uma só conclusão resultará da interpretação, qualquer que seja a teoria abraçada: a de que a regra concernente à revisão dos proventos da inatividade abrange os vencimentos dos magistrados inativos.

PHILIPP HECH, brilhante mestre da Universidade de Tübingen, já disse que, na lei, como na vida, não se dizem expressamente as coisas evidentes, mesmo que sejam de grande importância. Dali a razão de não constar da Constituição Federal, no Capítulo — Do Poder Judiciário, princípio idêntico ao do art. 193.

Com efeito: se os magistrados gozam de prerrogativas que se râncem à generalidade do funcionalismo público, seja ocioso conferir-lhes a lei, expressamente, garantias ou vantagens que beneficiam a todos os que estão investidos de função pública.

Consequentemente, a disposição do art. 193 da Constituição Nacional atua sobre os proventos da inatividade da magistratura, sempre que os vencimentos dos magistrados em atividade forem majorados, para que possa fruir face a degradação do poder aquisitivo da moeda, hermeprecedendo

alteração que atingir o funcionalismo em geral, se, ao invés da providência da majoração, ocorrer a da minoração, como precedentemente ficou exposto.

Em relação, porém, aos magistrados do Estado do Pará, além do mencionado art. 193 do Pacto Federal, a regras a matéria disciplinada na causa, há um "expresso e identico preceito, consagrado no art. 63 da Constituição de 2 de Julho de 1947, cuja careza dispensa comentários:

Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se majorarem os vencimentos dos magistrados em atividade.

Dada solução às duas primeiras teses das três formuladas no início deste julgamento, resta agora debater e resolver a última, qual o meio de execução prática do mandamento estatuído.

Todos sentem, na conturbada era presente, uma ação lúd-físivel, diante da trevenda e angustiosa crise econômica que assalta os que vivem de vencimentos, vendendo-os debaterem-se numa insuperável agonia, face à montante dos preços de todas as utilidades, pela insuficiência da capacidade aquisitiva do cruzado. Um desalento profundo invade principalmente o espírito dos que comprehendem que causas várias, aparentemente complexas, mas, em realidade, de flagrante simplicidade, poderiam ser removidas, mediante uma ação prática, para conduzir à Nação a bonança financeira que já fruiu, fazendo cessar a tormenta que acossa a nação, ameaçando-a de fazê-la sossobrar.

No presente julgamento, porém, não há lugar para uma crítica da ignorância pretenciosa que, desconhecendo as mais elementares noções de economia, vive de imaginações bregúrias, a tentar iludir os incautos com a pílharia acadiana de que os maiores do Brasil são o efeito de uma crise de crescimento.

A realidade, infelizmente, é bem outra, pois a pedra angular das boas finanças de um Estado, que é ter um orçamento interno permanentemente equilibrado, não passa, na política brasileira, do ideal irrealizável de uma minoria, de sorte que é nessa afronta situação de desalento que se debatem quantos, ao tomar contacto com a economia nacional, defrontam o aviso que encimava o portad do Infarto de Dantec.

A falta de um sistema econômico-financeiro que presida à vida nacional, a invasão da má política no domínio da administração pública e, mais do que tudo, a ignorância dos princípios que norteariam a finalidade social têm dado à Nação o deprimente espetáculo do círculo vicioso da inflação, do aumento incessante dos salários e vencimentos e do consequente aumento do preço, das utilidades.

Um grande economista alemão já disse que a inflação significa, objetivamente, a falsificação oficial de certidão de nascimento do dinheiro que não nasceu, por isso que dinheiro não é moeda, mas utilidades negociáveis. A moeda é o símbolo do dinheiro, mas, no Brasil esse símbolo é falso, por que o não representa.

Sem o equilíbrio entre a produção de mercadorias e sua colocação e o valor das emissões, a moeda deixa de ser um símbolo que deve ser, para passar a uma ficção, representada num documento fraudulento da produção de mercadorias inexistentes, no caso da inflação, e de sonegação do atestado da produção, no caso da deflação.

E também érra supor que o patrimônio nacional deve pesar na circulação monetária. Sómente a produção e colocação de mercadorias sustentam os mais eminentes economistas — devem ser representadas no valor das emissões, numa palavra: o padrão comum do dinheiro de um país é, na realidade, o seu standard de mercadorias vendáveis.

A síntese exposta da economia nacional seria um parêntesis na apenas uns e outros excluídos da

elucidação do presente julgamento, se não tivesse por fim acenhar que tudo leva a crer em que outras emissões virão e com elas novas majorações serão atribuídas aos vencimentos do funcionalismo, ocorrendo novas agravas nos preços das utilidades, notadamente no que toca aos alimentos, de sorte que, se a cada degradação da capacidade aquisitiva da moeda, que impuser o aumento dos vencimentos dos funcionários em exercício de suas funções, não corresponder a equivalências a estes dos proventos da inatividade, não terá preenchido sua finalidade social a revisão ordenada pelo art. 193 da Constituição Nacional e pelos arts. 63 e 126 da Constituição Política do Estado.

Ainda aqui é o equilíbrio que deve reger a revisão determinada pelas duas máximas leis — a federal e a estadual, mas não alcança-lo sem processo da equiparação, reconhecendo-se que, se são iguais as necessidades que assediam os magistrados em exercício ativo e os afastados da atividade, sómente igualando os respectivos vencimentos, ao proceder-se a majoração, ter-se-á correspondido ao alcance social visado pelo legislador.

Antes da Constituição Federal de 18 de Setembro de 1946 já o Decreto-Lei n. 8.512 — de 31 de dezembro de 1945, havia estendido aos servidores públicos civis e militares os reforçados, inativos e pensionistas o aumento concedido a retribuição dos serviços daqueles, providência respectivamente adotada pelas Leis ns. 1.193 e 1.220 — de 1950 e 1.316 de 1951.

As Cartas Políticas dos Estados de São Paulo e Goiás estendem os proventos da inatividade o mesmo aumento que for concedido aos vencimentos da atividade, mas não há compreender que a igualdade de vencimentos de ativos e inativos da mesma classe e com iguais direitos conquistados no serviço público.

O precioso prolator da sentença apelada, adotando a interpretação de PONTES DE MIRANDA, sustenta que a revisão imposta pela Constituição visa, tão sómente, ativar os proventos da inatividade um aumento correspondente ao conferido aos vencimentos da atividade, pelo fato da depreciação do poder aquisitivo da moeda, e, assim, majorados os vencimentos da magistratura cívica do Estado, pela Lei n. 395 — de 13 de agosto de 1951, que também concedeu aos vencimentos dos magistrados inativos o aumento de vinte e cinco por cento (25%), pensa estar cumprida a medida constitucional, em relação aos vencimentos dos Autores, ora Apelantes. Entretanto, ressalva o digno prolator sua impressão sobre o erro com que o legislador do Pará observou o espírito da Constituição, sem que, nada obstante, seja a referida lei inconstitucional.

Não entra, todavia, em questão, para a solução do quanto é pleiteado na causa, a possível proposição da inconstitucionalidade da mencionada lei. Se a esta aplicou ou não, com exatidão, a revisão imposta, tal acerto ou desacerto não afeta a sua constitucionalidade, nem a demanda assenta em semelhante arguição, senão na denegação do direito que os Apelantes pretendem seja interpretado sob um critério de inatidão justa, qual o manifesto na vontade nacional, por ocasião da elaboração do Pacto Fundamental.

A ação visou esse fim, de que o nobre julgador da primeira instância se afastou, pondo ponto final onde deveria iniciar a análise do alcance da providência estatuída, como medida de ordem pública, marcando um passo avante entre as conquistas político-sociais da democracia.

A soberania da comunidade jurídica — disse o precatado PHILIPP HECH — impõe aos tribunais a obrigação de darem satisfação aos interesses valorados pela lei, no processo da determinação do direito. A idéia de que somen-

te devem ser considerados os pensamentos que, se alguma forma, se traduziram nas palavras da lei, está vulgarizada, mas é insustentável. Outra constantemente para o conjunto e auxiliar os pormenores, eis a razão de que o julgador se não deve afastar, na apreciação geral e na particular que se devem aferir. E o esforço mestre compara então o juiz ao julgador de um quadro: era se aproxima, para examinar um detalhe, ora se afasta, para examinar o efeito do conjunto.

A questão da garantia judicária contra violações dos direitos individuais deve ser resolvida, se as violações decorrem de atos do poder legislativo: saber se aqueles são autorizados por leis superiores a elas e que o recurso a empregar contra tais atos. No caso em debate, não se contestar que o direito questionado está abrogado pelo Constituição e, consequentemente, domina a incompleta medida legislativa do Estado, que, havendo majorado os vencimentos dos magistrados em função, apenas concedeu aos inativos o aumento de vinte e cinco por cento (25%). Quanto ao recurso a empregar, vencidos, como foram os Autores, ora Apelados, em processo de mandado de segurança, legítimo é o emprêgo das vias ordinárias.

MAURICE WOHLGEMUTH, eminentemente advogado francês, em sua tese para doutorado — DES DROITS INDIVIDUELS et de leur Garantie Judiciaire especialmente contre le pouvoir législatif, definiu admiravelmente a expressão julgar:

Juger est bien un mode de faire exécuter la loi, fait et en cela le judiciaire partie intégrante de l'exécutif, mais juger ce n'est pas seulement appliquer la loi, c'est participer à la puissance législative.

Quel est en effet le rôle constant des tribunaux? C'est d'interpréter la loi, c'est de donner le sens pratique de l'application de la loi, c'est de dire: dans tel cas voilà comment il faut comprendre, ce qui est écrit. Le juge nous paraît donc compléter en quelque sorte l'œuvre forcément incomplète du législateur. Le législatif ne peut en effet envisager la question sur laquelle il légifère que par cuer d'ensemble, sans prévoir les multiples difficultés que la loi soulèvera dans la pratique: le rôle du judiciaire qui interprète, est de reprendre en détail cette œuvre du législateur, de l'accorder avec les lois antérieures, d'en faire un tout définitif.

Sob tais postulados, que são os dominantes em todas as nações verdadeiramente democráticas, não deve o juiz quedar-se diante das leis, sem nelas fazer um exame de profundidade, pois faltará ao seu principal dever confessando-se impotente para desempenhar, com elevação, cultura e sentimento de humanidade, a missão que, nos remotos tempos da direito romano, executou o pretor, aparentando as arcas do velho direito quirítrico e temperando o rigor do jus civele com a sequitas.

No pleito em que os Apelantes disputam o reconhecimento do seu direito não há, porém, o mais leve rigor legal a lhes cercear a amplitude do princípio jurídico em que se fundam. Bem ao contrário, é no espírito de alta política social que as invocadas disposições das duas Constituições consagram que os pleiteantes situam a solução que demandam do Poder Judiciário. A este cumple, pois, em conclusão, pronunciar-se pela procedência da ação, com a expedição de um decreto judicial que ferne obrigatoria a execução da medida disputada, ou, como decidiu o dr. Julgador da primeira instância, pela necessidade da solução através de uma nova lei que assegure, de modo claro, preciso, inequívoco, a equiparação entre os vencimentos dos magistrados em inatividade e os dos magistrados em atividade.

Ora, as duas Constituições, que

apelantes basearam a demanda, não fizeram depender de lei ordinária a providência estatuida, como o fizeram em grande número de outras disposições, de sorte que a exigência de uma lei complementar, para o reconhecimento e declaração da extensão do dispositivo constitucional não procede.

Dissertando sobre a pirâmide jurídica — Constituição, legislação, jurisdição, HANS KELSEN, profundo mestre das Universidades de Viena e Berlim, na sua obra-máxima obra sobre a TEORIA FUNDAMENTAL DO DIREITO, esclareceu que

uma norma geral que relaciona um fato abstratamente determinado com uma consequência determinada, também em abstrato, necessita de ser individualizada para ter sentido. É preciso verificar se se cumpre ou não a constatação de que a norma geral determinada é abstrata e para esse caso concreto precisa de realizar um ato concreto de coação, ou seja, em primeiro lugar, determiná-lo e, depois, realizá-lo, aplicando as determinações abstratas da norma geral. É o que faz a sentença judicial, que é a função da jurisdição ou poder judicial. Esta função não tem, por forma alguma, um caráter meramente declaratório, como sua etimologia da a entender: juris dicit, declarar o direito, e como a teoria sustenta em algumas ocasiões, o tribunal faz mais do que declarar ou verificar o direito já contido na lei, na norma geral.

Pelo contrário, a função da jurisdição é antes constitutiva: é a criação do direito, no sentido autêntico da palavra, visto que a sentença judicial cria, por completo, uma nova relação; determina que existe um fato concreto, indica a consequência jurídica que a ele deve corresponder e verifica, concretamente, essa ligação.

Assim como os dois fatos — condição e consequência — são unidos pela lei dum maneira genérica têm que ser ligados, no âmbito individual, pelas sentenças dos tribunais. Por esta razão, a sentença judicial é uma norma jurídica individual: individualização ou concretização da norma jurídica geral ou abstrata, continuação do processo de criação jurídica, do geral para o individual. Só o preconceito, segundo o qual todo o direito se esgota na norma geral — conclui o mestre — só a errônea identificação do direito com a lei, podem obscurecer uma ideia tão evidente.

Pois é esse preconceito, é esse erro de tentar subordinar o direito ao leito de Prousto de uma interpretação legal acanhada que vem de ocorrer no julgamento apelado.

Se o direito, como o definiu JHEKING, é o conjunto das condições de vida da sociedade, asseguradas pelo poder público, não há sufragá-lo, ferindo a solidariedade social e desamparando os que a sociedade promete amparar, num dever indeclinável imposto ao Estado Moderno.

Se as revisas dos proventos da inatividade, a que se referem as disposições constitucionais precedentemente citadas, consistisse na operação de aumentar o estipendio dos inativos apenas aumento igual ou inferior ao concedido aos vencimentos da atividade, sem abolir a dolorosa diferença que separa os proventos das inatividades antigas dos das inatividades recentes, onde encontrariam os titulares daqueles os necessários recursos para a manutenção da vida?

Não resultaria, em tal caso,

inútil a providência constitucional, cujo fim foi trazer sempre

em equilíbrio o instituto da assistência econômica aos inativos estuprados pelo Estado e o poder aquisitivo da moeda?

Ao inicio desse julgamento ficou demonstrado que o legislador, visando o presente e o futuro, estatuiu, no art. 193 da Constituição Federal uma norma plástica que se adapta a todas as exigências individuais e sociais, no tempo e no espaço, de maneira que ao juiz incumbe a prudente tarefa de determinar o critério de jus-

estatuiram o preceito em que os tiga da sua aplicação, sempre que o legislador, na lei ordinária, mal executar o ditame constitucional.

Ademais, entre as razões poderosas que exigem a equiparação entre os vencimentos da atividade e da inatividade remunerada dos magistrados vitaçiosos, está o preceito constante do parágrafo 2º do inciso III do art. 93 da Constituição Federal, ao qual faz renome o art. 54 da Constituição do Estado, estabelecendo que a aposentadoria, em qualquer caso, era decretada com vencimentos integrais.

Era verdade: se a carta majoritária dos vencimentos dos magistrados vitaçiosos em função não correspondesse igual majoração nos vencimentos dos magistrados vitaçiosos em inatividade remunerada, onde pararia a integralidade a estes asseguradas? Não resultaria, em tal caso, em relação a estes, flagrante viola a prerrogativa garantida pelo art. 55 inciso III do Pacto Federal e pelo art. 53 alínea c da Carta Política do Estado?

Como seria possível compreender que a Justiça viesse a admitir que, a despeito das previdentes garantias constitucionais, magistrados aposentados com iguais direitos aos dos magistrados em atividade, pudesssem ficar, os de aposentadoria mais antiga vencendo menos que os de aposentadoria mais recente e aqueles e estes em situação extraordinariamente inferior a dos seus colegas em atividade?

Pois tal é a situação de chocante desigualdade em que se debatem os pleiteantes, como demonstraram em suas razões de apelação.

A solidariedade social inspirou os constituintes de 1946 a consagrarem na Constituição a medida de ordem pública que, pela sua relevância, não quiseram deixar à consideração da legislação ordinária, receando, quiçá, viesse a ser traída, diante de interesses inconfessáveis da política partidária, infelizmente, porém, o pessimismo com que vem sendo interpre-

tada a admirável regra estatuída pelo menos neste Estado, nem afastado da sua justa aplicação.

Como quer que seja, se o presente pleito traz a oportunidade, para uma solução que imponha o exato cumprimento do mandamento em apreço, não há lugar ao imperativo da verdade que, mesmo para DUDUIT, que nega a soberania, domínio soberanamente a sociedade o de que ao Poder Judiciário cabe a incontestável missão de decidir da tarefa objetiva e certeira da lei.

Na poss...

Finalmente, em conferência da Seção Cível, Câmara Cível do Tribunal da Justiça, prover a apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar provada a ação e condenar o Apelado, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, a fazer a revisão ordenada pelos arts. 193 da Constituição Federal e 63 da Constituição Política do Estado, dos proventos da inatividade dos Apelantes — Desembargadores JÚLIO CESAR DE MAGALHÃES COSTA e FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO CAVALCANTE, membros apontados do Tribunal de Justiça deste Estado, e Doutores FLAVIO CORREIA DE GUAMÁ e OSVALDO OTACILIO GOMES, respectivamente Juizes de Direito, igualmente aposentados, de segunda e primeira entrâncias, mediante o pagamento dos audidos provenientes em valores iguais aos dos vencimentos a que tem direito os magistrados em atividade das respectivas classes, liquidáveis em execução, mais os juros da mora e as custas, contados nos termos da lei.

Belém, 12 de fevereiro de 1954.
— (aa) Souza Moita, presidente —
Antônio Melo, relator — Sílvio Pelico — Sadi Duarte, vencido quanto à equiparação de vencimentos — Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de março de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jacintho Nepomuceno Benoliel e a senhorinha Laura Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa José Pio 204, filho de dona Maria Nepomuceno Mano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente ao largo do Carmo 67, filha de Arcádio Rodriguez e de dona Aveila Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-7.390-20 e 27/3/54-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guáter Silva Araújo e a senhorinha Francisca de Assis Braga Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales 244, filho de Manoel Araújo Filho e de dona Carmen Silva Branco.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Amazonas 9, filha de Miguel Corrêa Lobato e de dona Anna Braga Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-7.628-27/3 e 3/4/54-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Carlos Acioli Pinto e a senhorinha Therezinha de Jesus Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco 138, filho de José Pinto de Araújo Mesquita e de dona Julia Acioli Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Granja Eremita, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa de Queiluz 59, filha de Melchíades Rodrigues da Costa e de dona Maria Lino da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-7.629—273 e 3/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Fonseca Santos e a senhorinha Edylia Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, Vizcú, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa 735, filho de João Americo da Fonseca Santos e de dona Maria da Graça dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalissimo Deodoro 268, filha de Antônio Elyseu da Silva e de dona Marcilia Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

T-27-3 e 3-4-54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nestor Batista dos Santos e dona Geny Corrêa Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado nesta cidade e residente em Marambaia 74, filho de José Batista e de dona Joana Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia 74, filha de Benedito Cardoso e de dona Laurinda Corrêa Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-7.391—20 e 27/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Gonelli de Senna e a senhorinha Maria de Lourdes Siqueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Paráquias 506, filho de Manoel Bastos de Senna e de dona Maria Vanda Gonelli de Senna.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Soares Carneiro 260, filha de dona Lina Maria Siqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-7.392—20 e 27/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Everaldo da Silva Falcão e a senhorinha Maria de Belém da Cunha Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Honório dos Santos 413, filho de Edgar Silva Falcão e de dona Osvaldina Pinheiro Falcão. Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Honório dos Santos 413, filha de Admar Dias Fernandes e de dona Neuza da Cunha Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-7.392—20 e 27/3/54—Cr\$ 40,00)

JUIZ DO FEITO DAS FAZENDAS

Citação com o prazo de 40 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juiz, foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Henrique Teles do Nascimento, o terreno situado nesta cidade, à Rua dos Timbiras, quart. R. lote 26, medindo 5 braças de frente por 20 de fundos. Sucede, porém, que não houve sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1866 a 1951, num total de Cr\$ 24,67 inclusive multa, como prova o documento juntado, esta extinta a enfeiteuse (art. 692 n. 11 do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado, e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolida-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Defeitamento. Belém, 16 de julho de 1951. (a) Adriano Castro. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 16-7-951. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o forçiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos ou os sucessores do Sr. Manoel Henrique Teles do Nascimento, citados para, no prazo de 40 dias que correrão em cartório, virem tornar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos órgãos de maior circulação na cidade e afixado na porta dos auditórios deste Juiz. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrevi que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 7614 — 25-3; 7 e 17-4-54 — Cr\$ 120,00).

DIARIO DA ASSEMBLEIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 93
(Processo n. 113)

TOMADA DE CONTAS

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, referentes à tomada de contas do dr. Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Fazenda e Luz, cujo processo ainda não está definitivamente instruído:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, que o dr. Sylvio Xavier Teixeira, auditor interino desse Tribunal, louvando pelos seus esforços no sentido de bem instruir o processo em questão, permaneça no seu posto, aguardando as instruções que, no momento oportuno, o Plenário expedirá a respeito do assunto, e que o dr. Procurador, nos termos de seu parecer, execute as disposições do art. 14, inciso VI, da lei n. 603, representando o Tribunal contra aqueles que, em preceito, não forneceram os documentos requisitados.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Unanimemente de acordo com o voto do Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Sr. presidente: eu acompanho literalmente o voto do nobre relator, entretanto, tenho a aduzir que o Depto. de Fazenda e Luz de há muito tempo vem exercendo funções autárquicas, recebendo auxílio do Governo do Estado. E para fortalecer o meu voto, em que apoio o do nobre relator, a lei 603 estipula, no art. 23, inciso XII: examinar os atos da administração pública de que resultem despesas para a Fazenda Estadual", e no art. 24: "na fiscalização da Administração do Dept. de Estradas de Rodagem e entidades autárquicas, o Tribunal terá, ainda, em conta a legislação específica aplicável". Ora, é de conhecimento de todos que o Tesouro do Estado vem suprido com cerca de Cr\$ 5.000,00, diariamente, o referido departamento. Quando vereador tive ocasião de reclamar ao contador geral da Prefeitura, sobre as importâncias que eram entregues ao Dr. Camilo Nasser sob a forma de vale, para depois uma prestação final como consta no relatório do Dr. Lopo Alvarez de Castro, no exercício de 1952. O Depto. de Fazenda e Luz tem, portanto, obrigatoriamente, que prestar contas a este Tribunal.

Era o que eu tinha a aduzir ao brilhante voto do Ministro Elmiro Nogueira." Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente de acordo com o voto do relator." Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo." Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira Adolfo Burgos Xavier Augusto Belchior de Araujo Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha

RESOLUÇÃO N. 796

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão dia 16 de março de 1954,

RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Olavo de Souza Rocha, respondendo pela Chefia do Gabinete do Governador, conforme documento protocolado sob n. 126, fls. 40, do livro 1, por falta de reconhecimento da firma.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

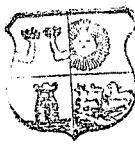
Augusto Belchior de Araujo

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

I — Que o referido Auditor Geraldo Castelo Branco Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

BELEM — SÁBADO, 27 DE MARÇO DE 1954

NUM. 239

ANO II

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2.121 — DE 9 DE MAR-

CO DE 1954

Concede por aforamento
um terreno do Patrimônio
Municipal ao Sr. Fernan-
do Possidônio da Costa.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Exe-
cutivo Municipal autorizado a
conceder por aforamento um ter-
reno do Patrimônio Municipal
ao Sr. Fernando Possidônio da
Costa, situado na quadra: o ter-
reno requerido é o de n. 79, do
recente loteamento dos Covões de
São Braz, com dimensões de cin-
co metros de frente por vinte
e um metros de fundos, numa
área de cento e cinco metros
quadrados.

Art. 2º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mu-
nicipal de Belém, 24 de março de
1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras Municipais

LEI N. 2.122 — DE 9 DE MAR-

CO DE 1954

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
ao Sr. Natanael Pinto de
Carvalho.

A Câmara Municipal de Belém
estatui e eu sanciono a seguinte
lei:

Artigo único — Fica o Exe-
utivo Municipal autorizado a con-
ceder por aforamento ao Sr. Na-
tanael Pinto de Carvalho, o ter-
reno do Patrimônio Municipal,
situado nesta Capital à Passagem
Transviária n. 14, onde existe
uma casa de propriedade do mes-
mo e fica na quadra: Passagem
Transviária, Pirajá, 1º de De-
zembro e Tito Franco, de onde
dista 81m,75. Dimensões: frente
7m,05 por 33m,25 de fundos,
com uma área de 249m,37. Tem
a forma paralelográfica. Limita-
se pelo lado direito com o imó-
vel n. 16, e pelo lado esquerdo
com o de n. 12, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mu-
nicipal de Belém, 24 de março de
1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.123 — DE 9 DE MAR-

CO DE 1954

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
ao Sr. Antonio Joaquim
Fernandes.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o
Exutivo Municipal de Belém a
conceder por aforamento ao Sr.
Antonio Joaquim Fernandes, o
terreno do Patrimônio Municipal
situado nesta cidade à Rua Curu-
cá 597, onde existe um prédio de
propriedade do mesmo e fica na
quadra: Curucá, Vila Izabel,
Passagem Rosa Moreira, Coronel
Luiz Bentes, distando de 95m,55;
medindo de frente 3m,60 por
43m,30 de fundos com uma área

de 155m,98. Limita-se pelo lado
direito com o imóvel n. 555 e
 pelo lado esquerdo com o imó-
vel n. 599. Tem a forma parale-
lográfica.

Art. 2º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mu-
nicipal de Belém, 24 de março de
1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.124 — DE 9 DE MAR-

CO DE 1954

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
a D. Francisca Ferreira da
Silva.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Artigo único — O Prefeito Mu-
nicipal de Belém, fica autorizado
por aforamento ao Sr. Natanael
Pinto de Carvalho o terreno do Pa-
trimônio Municipal, situado na
quadra: lote 6, do recente lo-
teamento procedido nos Covões
de S. Braz, limita-se à direita
com o lote n. 5 e à esquerda lotes
7, com 6m,00 de frente por
24m,00 de fundos, com uma área
de 144m,20, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 24 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.125 — DE 9 DE MAR-

CO DE 1954

Autoriza a concessão de
um terreno por aforamento
aos menores José Maga-
lhães de Assis e Benedito
Magalhães de Assis.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Artigo único — Fica o Poder
Executivo Municipal, autorizado
a conceder por aforamento aos
menores José Magalhães de As-
sis e Benedito Magalhães de As-
sis, assistidos por sua mãe D.
Carmen Magalhães de Assis, o
terreno situado na quadra: Car-
los de Carvalho, Bom Jardim,
Conceição e Timbiras, distando
69m,00 medindo de frente 6m,00
por 41m,30 de fundos ou seja
uma área de 247m,20. Tem a
forma paralelográfica. Confinia
de ambos os lados com quem de
direito, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Mu-
nicipal de Belém, 24 de março de
1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2.126 — DE 9 DE MAR-

CO DE 1954

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
ao Sr. Antonio Joaquim
Fernandes.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o
Exutivo Municipal de Belém a
conceder por aforamento ao Sr.
Antonio Joaquim Fernandes, o
terreno do Patrimônio Municipal
situado nesta cidade à Rua Curu-
cá 597, onde existe um prédio de
propriedade do mesmo e fica na
quadra: Curucá, Vila Izabel,
Passagem Rosa Moreira, Coronel
Luiz Bentes, distando de 95m,55;

medindo de frente 3m,60 por
43m,30 de fundos com uma área

a D. Francisca Ferreira da Silva,
o terreno do Patrimônio Mu-
nicipal, situado na quadra: lote 6,
do recente loteamento procedido
nos Covões de São Braz, limita-se
à direita com lote n. 5 e à es-
querda lote 7, com 6m,00 de fren-
te por 24m,00 de fundos, com
uma área de 144m,20, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mu-
nicipal de Belém, 24 de março de
1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.924

O Prefeito Municipal de Be-
lém, usando de suas atribuições
e de acordo com a Lei n. 2125,
de 9 de março de 1954, da Câ-
mara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único — Fica concedido
por aforamento aos menores José
Magalhães de Assis e Benedito
Magalhães de Assis, assistidos por
sua mãe D. Carmen Magalhães de
Assis, o terreno situado na quadra:
Carlos de Carvalho, Bom Jardim,
Conceição e Timbiras, distando
69m,00; medindo de frente 6m,00
por 41m,30 de fundos ou seja
uma área de 247m,20. Tem a forma
paralelográfica. Confinia de
ambos os lados com quem de
direito, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Mu-
nicipal de Belém, 24 de março de
1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermógenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém
resolve:

Remover "ex-officio", nos tér-
mos do art. 57, inciso II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, da Seção de Material da
Secretaria da Fazenda para a Se-
ção do Pessoal, do Serviço de
Administração, a titular efetivo
do cargo de Escriturário — classe
H, Terezinha do Menino Jesus
Machado Guimarães.

O Secretário de Administração
o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 22 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 22 de
março de 1954.

Dr. Achiles Lima
Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém
resolve:

Conceder, nos termos do pa-
rágalo único do art. 94, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, ao Sr. Sebastião Pinheiro,
titular efetivo do cargo de Ser-
vente — classe F, lotado na Con-
tadoria Geral da Secretaria da
Fazenda, dois (2) meses de li-
cença, em prorrogação, para tra-
tamento de saúde, com os ven-
cimento integrals, a contar de
15-3 a 15-5-1954, de acordo com
o laudo médico n. 148, de 15-3-54,
do Serviço de Assistência Médi-
co-Social.

O Secretário de Fazenda o
faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Mu-

DIARIO DO MUNICÍPIO

pal de Belém, 22 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 22 de março de 1954.

Achilles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952. Donatuo Melo Pacheco, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padão E. lotado na Escola Núncio Angelim na vaga criada com a extinção do Conselho de Lentes Angelim.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 26 de março de 1954.

Osvaldo Melo
Secretário de Administração

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sra. Tereza de Jesus Carvalho Alencar.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, o Sr. Tereza de Jesus Carvalho Alencar e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Tereza de Jesus Carvalho Alencar, de aqui por diante denominado Contratada, para exercer função de Professor, com exercício na Escola República do Chile, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952.

Cláusula Segunda — A contratada elegre-se cidadão de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será considerado para fixar os quinhões que se receberá na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de vinte e seis cruzetas (Cr\$ 900,00), a partir do dia nove (9) de fevereiro de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e seis (36) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no todo, ao crédito da conta da Tabata n. 100, Clube 8-3-1, da Lei Orgânica em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se a contratada deixar de desempenhar os deveres de sua função ou se não fizer mais jusquias necessárias os seus serviços e, se iniciativa da contratada, se não desvir, devendo em quinze dias, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, sob pena que será considerado recebido o presente contrato, se que não saiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de sélo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, juntouse o presente Termo que, depois de lido e lido e conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas aíuxo e por mim Director do Ensino Municipal, que subscrevo e assino.

Belém, 22 de março de 1954.
(aa.) Volânia Martins e Silva, Diretor — Osvaldo Melo, Secretário — João Marinho 1^a Testemunha — Luiza de Jesus C. Alencar, Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.
(Em 25/3/1954)

Petições:

Ferreira & Oliveira — Transferência de firma — Volte à Secretaria de Fazenda.

— Pedro José Martins de Melo — Ato contencioso — Ao Contencioso Municipal, para decretação judicial do processo.

— João Corrêa de Macedo — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.

— Bernadina Dias — Baixa de faturamento — A Secretaria de Fazenda.

— J. Turan — Cancelamento de débito em atraso — Vai à Secretaria de Fazenda para os devidos fins.

— Antero Corrêa & Cia. — Baixa de faturamento — Volte à Secretaria de Fazenda.

— João Antonio do Nascimento — Contagem de tempo de serviço — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Carlos Vinicio Ferreira — Certidão — Certifique-se.

— Milton da Costa Braga — Contagem de tempo de serviço — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Manoel Maurício da Silva — Contagem de tempo de serviço — À Secretaria de Obras.

— Maria Barata Pereira — Compra de sepultura — Informe à administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Rosa Ribeiro Martins — Compra de sepultura — Informe à administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Fernandes Santana Marques — Subvenção — Informe à Diretoria de Ensino Municipal.

— Ana Medeiros de Melo — Perpetuidade de sepultura — Informe à administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Antonio Pereira Martins — Recurso — A Secretaria de Obras a qual, originariamente compete instruir o presente processo e após, encaminhá-lo ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Sofia Barata Engelhard — Compra de sepultura — Informe à administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Benedicta Corrêa da Silva — Compra de sepultura — Informe à administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Josefa Martins Ferreira — Aposentadoria — A Subsecretaria de Aposentadoria, através do Gabinete.

— Josefa Rodrigues — Licença especial — Ao Departamento Municipal de Fazenda e Luz, através do Gabinete.

— João Benjamim do Nascimento — Licença especial — Ao Departamento Municipal de Fazenda e Luz, através do Gabinete.

— Larivaldo Paixão Santos — Compra de sepultura — Informe à administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Renato Barbosa — Compra de sepultura — Informe à administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Alzira Carvalho — Compra de sepultura — Informe à administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria de Nazaré Dantas da Cunha — Compra de sepultura — Informe à administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Jovemina Lucena — Compra de sepultura — Como pede.

— Edna de Nazaré Sacramento Lima — Compra de sepultura — Com, em prestações mensais de duzentos cruzetas.

— Luiz Vilqueira de Souza — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Arlindo Dias Leite — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Raimundo Eladio Santa Brigida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Nadir Marques Barra — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Teófilo de Moura Costa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Severino Gomes dos Santos — Licença especial — Informe à Seção do Pessoal a que repartição pertence suplicante.

— José Rodrigues Viana — Perpetuidade de sepultura — Informe à administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Centro Esportivo 15 de Agosto — Reclamação — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Edgar do Nascimento Bahia — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.

— Ofício:

— N. 101, da Câmara Municipal de Belém — Solicita revisão de processo — Autuado, informe o protocolo.

— N. 276, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — Solicita providências — Atuado, informe o S. A. sobre a conveniência da permanência da funcionária ora recusitada.

— S. n. da Secretaria de Administração — Perfil de material — A Seção do Material através da Secretaria de Fazenda.

— N. 23, do Departamento de Estatística Municipal — Faz comunicação — A Seção do Pessoal para ter ciência.

— N. 219, da Secretaria de Obras — Faz solicitação — Ao oficial administrativo Carlos Figueiredo para tomar ciência e arquivar.

— N. 51, do Contencioso Municipal — Remete a petição n. 579-53, de Antônio Lopes Freire — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— N. 72, do Contencioso Municipal — Sólicita comunicação — A Secretaria de Obras.

— N. 70, do Contencioso Municipal — Sólicita comunicação — A Secretaria de Obras para os devidos fins.

— Memorandum n. 63, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relação — Confira o S. A.

— Memorandum s/n, da Secretaria de Fazenda — Faz remessa de relação de inativos — A Seção do Pessoal.

— Processo n. 49, da Câmara Municipal de Belém — Sólicita pensão a Joaquina Juliana de Brito — Declaração a Seção do Pessoal a informação supra.

(Um 2º 1954)

Petições:

— João Barbosa de Carvalho — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para confecção do ato.

— Alberto Cabral Bóbrito — Restituição de benefício — Apresentado ao Dr. Consultor Jurídico do Município, re téro do Regimento.

— Aracy Loretto de Souza — Perpetuidade de sepultura — Como requer.

— João Gomes da Cruz — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para os devidos fins.

— Louival da Silva Queiroz — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para os devidos fins.

— Emílio Pinto Marques Reis — Inscrição de montepio — Ao Dr. Emílio Martins para oferecer parecer.

— Ovídio da Silva Carneiro — Início de montepio — Ao Dr. Emílio Martins para oferecer parecer.

— Francisco Pinto de Melo — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para providenciar.

— Memorandum s/n, do Contencioso Municipal — Sólicita providências — A Seção do Pessoal para onde devia ter dado este parecer.

— Adelcilda Soárez — Comprovação de seu cargo — Submissão à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— José Vilela Gonçalves — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para onde devia ter dado este parecer.

— Adelcilda Soárez — Comprovação de seu cargo — Submissão à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— José Soárez — Informações administrativas do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimundo Campos de Castro — Expressão de montepio — A D. D. através da Secretaria de Fazenda.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — Cancelamento do débito de Raimundo Gómez — A Seção do Pessoal para proceder.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — Cancelamento do débito de Raimundo Gómez — A Seção do Pessoal para proceder.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — Cancelamento do débito de Raimundo Gómez — A Seção do Pessoal para proceder.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — Cancelamento do débito de Raimundo Gómez — A Seção do Pessoal para proceder.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — Cancelamento do débito de Raimundo Gómez — A Seção do Pessoal para proceder.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — Cancelamento do débito de Raimundo Gómez — A Seção do Pessoal para proceder.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — Cancelamento do débito de Raimundo Gómez — A Seção do Pessoal para proceder.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — Cancelamento do débito de Raimundo Gómez — A Seção do Pessoal para proceder.

Dr. Emílio Martins para oferecer parecer.

— Isaías Lopes Guimarães — Contagem de tempo de serviço — informe à Seção do Pessoal se o tempo de serviço referido é com ou sem interrupção.

— José Vilas — Contagem de tempo de serviço — Volte a Seção do Pessoal.

— Arnaldo Henrique da Silva — Licença especial — Ao Dr. Consultor Geral através do Gabinete.

— Francisco Nunes Barros — Expressão de montepio — Outorga a D. D. através da Secretaria de Fazenda.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — A Seção do Pessoal através do Gabinete.

— Arnaldo Henrique da Silva — Recurso — Autuado, veja este expediente concluso.

— João de Oliveira Lins — Cancelamento de inscrição do montepio — Diga o Dr. Emílio Martins.

— Sávio da Cunha Castro — Transferência de montepio — Ao Dr. Emílio Martins, para dar parecer.

— Antônio Francisco de Oliveira — Contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor Geral através do Gabinete.

— José Espírito de Almeida — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para os devidos fins.

— Luciano Tavares da Silva — Contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor.

— S. P. Neves — Cancelamento de débito em atraso — fale o Contencioso Municipal.

— Crisogono Ferreira Frazão — Licença especial — A Seção do Pessoal para proceder como falei de lei.

— Benedito José de Carvalho — Licença para tratamento de saúde — A Seção do Pessoal para confecção do ato.

— Matilde Domingos Nozinha Lami — Licença especial — A Seção do Pessoal para proceder como é de lei.

— Roquimundo Barbosa de Amorim — Licença para tratamento de saúde — A Seção do Pessoal para proceder.

— Sávio da Cunha Castro — Renovação de carteira — A Secretaria do Pessoal para confecção do ato.

— Sávio da Cunha Castro — Lançamento — A Secretaria Municipal para proceder o mesmo.

— José Vilela Gonçalves — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para proceder como é de lei.

— Adelcilda Soárez — Comprovação de seu cargo — Submissão à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— José Soárez — Informações administrativas do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimundo Campos de Castro — Expressão de montepio — A D. D. através da Secretaria de Fazenda.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — Cancelamento do débito de Raimundo Gómez — A Seção do Pessoal para proceder.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — Pedido de Material — Informe o Contencioso.

— Ofício n. 58, do Conselheiro Municipal — Pedido de Material — Informe o Contencioso — se o modelo está certo, pois o mesmo não se refere à certidão e sim petição.

— Ofício n. 58, do Engenheiro Chefe do D. M. E4 — Faz comunicação — Autuado, informe com a máxima urgência a Seção do Pessoal, o tempo de serviço dos funcionários em apre-

ço.